

Campanha Salarial da Caema 2021 **Vamos construir a Pauta!**

É tempo de campanha salarial. A segunda onda da pandemia nos fez adiar um pouco o início dos trabalhos na base, na esperança de poder fazer uma campanha presencial. Não vai dar pra ser do jeito que gostaríamos.

No entanto, apesar do momento difícil e atípico, vamos tocar o barco da luta em defesa dos nossos direitos e conquistas.

Como de costume, apresentamos agora a Pré-Pauta de Reivindicações dos Trabalhadores e Trabalhadoras para negociação com a diretoria da Caema (Leia a partir da página 02).

Esta Pré-Pauta é fruto de uma discussão da direção do STIU-MA, com consultas à nossa assessoria jurídica, mas para se tornar a Pauta de Reivindicações dos Trabalhadores precisa ser discutida e aprovada por caemeiros e caemeiras.

A Campanha Salarial também foi pauta da Reunião da Direção Geral do STIU-MA, realizada no dia 20 de abril, quando os dirigentes conversaram sobre o cenário atual e as prioridades desse momento, com foco na ameaça real de privatização do serviço público de saneamento, graças ao novo Marco Regulatório do Setor e manutenção do veto ao artigo 16, pelo Congresso, muito prejudicial às empresas públicas estaduais, como a Caema.

Então, agora vamos discutir a proposta de Pauta com toda categoria, elegendo nossas prioridades, conversando sobre o cenário, para construir uma boa e produtiva Campanha Salarial.

Participe da Assembleia Virtual para Discussão e Deliberação sobre a Pré-Pauta de Reivindicações, na terça-feira, dia 27 de abril, às 18:30, pela Plataforma Zoom, conforme Edital de Convocação na última página (também divulgado no Jornal Pequeno de 24 de abril).

O link de acesso à sala virtual está aqui, no destaque (chamada para Assembleia), mas também circulará em nossas redes sociais e whatsapp amplamente.

A luta se faz assim: com responsabilidade, compromisso com a defesa dos interesses dos trabalhadores e ação pra valer.



**ASSEMBLEIA GERAL VIRTUAL
DOS/AS TRABALHADORES/AS
DA CAEMA**

**TERÇA-FEIRA
27/04
18:30h
Plataforma Zoom**

Link de acesso:

<https://us02web.zoom.us/j/86567960404?pwd=czBVcVRVMFB0NDIUaEFCSFkrejZFZz09>

Pré-Pauta de Reivindicações dos Trabalhadores da Caema para Negociação do ACT 2021/2023

CLÁUSULAS A SEREM MANTIDAS SEM ALTERAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

CLÁUSULA 2ª - SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA

CLÁUSULA 3ª - ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA 4ª - EXAME MÉDICO PERIÓDICO

CLÁUSULA 5ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA E AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO

CLÁUSULA 7ª - ANUÊNIO

CLÁUSULA 8ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

CLÁUSULA 10 - CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO

CLÁUSULA 11 - REPARAÇÃO DE DANOS

CLÁUSULA 13 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 15 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

CLÁUSULA 16 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

CLÁUSULA 17 - PENDÊNCIAS TRABALHISTAS

CLÁUSULA 18 - ACOMPANHAMENTO A DEPENDENTE EM CASO DE DOENÇA

CLÁUSULA 19 - RECOLHIMENTO DO FGTS

CLÁUSULA 20 - CUSTO PARA COM A DEFESA DOS TRABALHADORES CONTRA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL EM PROCESSOS DE QUALQUER NATUREZA

CLÁUSULA 21 - INFORMAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 22 - PREVENÇÃO DE L.E.R./ DORT

CLÁUSULA 23 - PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS

CLÁUSULA 24 - CONCESSÃO DE FOLGA COM ABONO DE PONTO

CLÁUSULA 26 - ABONO DE FOLGA DE ANIVERSÁRIO

CLÁUSULA 27 - RECESSO NATALINO

CLÁUSULA 28 - TRATAMENTO IGUALITÁRIO

CLÁUSULA 29 - LICENÇA-PRÊMIO

CLÁUSULA 30 - TRANSPORTE PARA FUNCIONÁRIOS

CLÁUSULA 31 - UNIFORME

CLÁUSULA 32 - CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 33 - GARANTIA DE EMPREGO

CLÁUSULA 35 - DATA BASE

CLÁUSULA 36 - RELAÇÕES E ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA 37 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA 38 - DISPENSA PARA AMAMENTAR

CLÁUSULA 39 - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

CLÁUSULA 41 - REUNIÕES

CLÁUSULA 42 - SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

CLÁUSULA 44 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

CLÁUSULA 45 - HORAS-EXTRAS

CLÁUSULA 47 - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 48 - VALE TRANSPORTE

CLÁUSULA 53 - ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO PESSOAL DOS EMPREGADOS

CLÁUSULA 55 - SEGURO DE VIDA E ACIDENTE.

CLÁUSULA 59 - ESTABILIDADE GARANTIDA

CLÁUSULA 60 - CONCURSO PÚBLICO

CLÁUSULA 61 - ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA 62 - MODELO DE GESTÃO COMPARTILHADO

CLÁUSULA 63 - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

CLÁUSULA 64 - PENOSIDADE

CLÁUSULA 67 - LICENÇA-MATERNIDADE

CLÁUSULA 68 - CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA O LEITURISTA

CLÁUSULA 69 - ADICIONAL DE COTA DE SUPERVISÃO

CLÁUSULA 70 - DISPENSA INCENTIVADA

CLÁUSULA 71 - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA 72 - ADICIONAL DE DISTRIBUIÇÃO E COLETA

CLÁUSULA 73 - HORÁRIO FLEXÍVEL

CLÁUSULA 74 - INFORMAÇÃO DAS FALTAS NO CONTRACHEQUE

CLÁUSULA 75 - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

CLÁUSULA 76 - PROGRAMA DE MODELAGEM DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

CLÁUSULA 77 - CONCESSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE



*Pré-Pauta de Reivindicações dos Trabalhadores da Caema continua***CLÁUSULAS A SEREM MANTIDAS COM APERFEIÇOAMENTO**

CLÁUSULA 6ª - INDENIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS - As horas extras prestadas com habitualidade por mais de 01 (um) ano, se suprimidas pela CAEMA, serão indenizadas na forma do que estabelece a Súmula 291, do TST.

Parágrafo Primeiro - As horas extras prestadas com habitualidade, após 05 (cinco) anos em turnos ininterruptos de revezamento, desde que suprimidas pela CAEMA, serão incorporadas ao salário em rubrica específica;

Parágrafo Segundo - Os empregados que vierem a trabalhar em regime de horas extras, por necessidade do serviço, terão abatidos, no pagamento mensal, os valores já pagos na incorporação.

CLÁUSULA 9ª - TRANSPORTE GRATUITO - A CAEMA concederá transporte gratuito no percurso residência-trabalho-residência, segundo roteiro pré-determinado, aos empregados lotados no Sistema ProduOtor do Itapecuru e no Sacavém.

Parágrafo Único - Os empregados beneficiados por esta cláusula não farão jus ao vale transporte, ressalvados aqueles que façam jus ao referido vale transporte no trajeto residência/roteiro pré-determinado/ residência.

CLÁUSULA 12 - AUXÍLIO A FILHOS QUE SEJAM PESSOA COM DEFICIÊNCIA - A CAEMA pagará aos empregados que tenham filhos(as) e/ou enteados(as) com deficiência / necessidade especial, matriculado(a) em instituição de ensino, o valor da mensalidade, através do sistema de reembolso.

Parágrafo Primeiro - No início de todo ano letivo, a CAEMA reembolsará a título de Auxílio Educação, as despesas realizadas com material didático e material escolar a todos os dependentes especiais, regularmente matriculados, em instituição de ensino.

Parágrafo Segundo - A CAEMA reembolsará os custos referentes aos atendimentos do profissional psicopedagogo, aos filhos e/ou enteados especiais.

Parágrafo Terceiro - A CAEMA liberará do ponto o(a) empregado(a) que tenha filho(a) que seja especial, quando houver necessidade de acompanhamento paterno ou materno, desde que comprovado por laudo médico, com datas especificadas.

Parágrafo Quarto - Caso haja a demissão do(a) empregado(a) genitor(a) na vigência do ano letivo, a empresa garantirá a permanência do pagamento do auxílio até o final referido ano.

CLÁUSULA 14 - PARCELAMENTO DO EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS - A CAEMA, a partir da assinatura deste Acordo e mediante solicitação do empregado, com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do início do gozo de férias, autorizará empréstimo de férias.

Parágrafo Único - A CAEMA descontará o empréstimo efetuado por ocasião das férias em até 05 (cinco) parcelas fixas e consecutivas, a contar do mês subsequente ao do pagamento das férias, ficando a critério do(a) empregado(a) a opção por número de parcelas inferior ao 05 (cinco).

CLÁUSULA 40 - ABONO DE PONTO PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE - A CAEMA, a partir da assinatura do presente Acordo, concederá horário especial em um único turno a estudantes regularmente matriculados em curso técnico ou graduação ou pós graduação compatível com os cargos do PCS da empresa, desde que o curso não seja oferecido em turno noturno em nenhuma instituição de ensino na localidade em que esteja lotado e quando comprovada a incompatibilidade entre o horário da instituição de ensino e o da empresa, sendo facultada a compensação de horários.

Parágrafo Primeiro - Os estudantes contemplados com horário especial terão a obrigatoriedade de apresentar o horário das disciplinas em que estiver matriculado e comprovar trimestralmente a frequência no curso.

Parágrafo Segundo - Para os cursos de nível técnico só será concedido abono nos termos previstos no caput desta cláusula, quando forem realizados em Instituições devidamente conveniadas com a CAEMA.

Parágrafo Terceiro - O abono será concedido exclusivamente em relação ao primeiro curso de cada nível (técnico, graduação, pós-graduação) solicitado pelo empregado.

CLÁUSULA 43 - JORNADA DE TRABALHO - A CAEMA manterá a Comissão Paritária para estudo de viabilidade operacional e financeira da jornada de 6h de trabalho, com turnos de revezamento e sua implantação gradual na capital e no interior, excluindo-se as localidades em que houver atividades que exijam turnos ininterruptos de trabalho durante 24 horas, implantando a jornada em escalas de revezamento de 12x48 horas.

Parágrafo Primeiro - A CAEMA pagará as diferenças das horas extras que ultrapassarem 144 (cento e quarenta e quatro) horas trabalhadas nas atividades que exijam turnos ininterruptos de revezamento durante 24 horas.

Parágrafo Segundo - A CAEMA garantirá horário para almoço nos turnos ininterruptos de revezamento, desde que não haja abandono do posto de trabalho;

Parágrafo Terceiro - A CAEMA incorporará as horas extras dos trabalhadores submetidos ao turno ininterrupto de revezamento que as façam com habitualidade há 10 (dez) anos ou mais de acordo com a legislação pertinente no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente ACT.



Pré-Pauta de Reivindicações dos Trabalhadores da Caema continua

Parágrafo Quarto - Fica estabelecida a jornada de trabalho de 08 horas diárias em todo Estado ressalvados os casos previstos em Lei para Telefonistas, Assistentes Sociais, Atendentes Comerciais dos sistemas de São Luís e Imperatriz, que terão jornada de 06 horas e Médico de Trabalho que terá jornada de 04 (quatro) horas.

Parágrafo Quinto - A Comissão Paritária para estudo de viabilidade operacional e financeira da jornada de 6h de trabalho, de que trata o caput, priorizará o estudo desta jornada reduzida aos atendentes comerciais da empresa.

CLÁUSULA 46 - VIGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de dois anos, contados desde 1º (primeiro) de Maio de 2021, salvo as cláusulas econômicas que serão objeto de negociação na data base referente a 1º de maio de 2022.

Parágrafo Único - Não estando concluídos os trabalhos de renovação deste Acordo até 30/04/2023, o ACT 2021/2023 fica automaticamente prorrogado até que sejam fixadas novas condições em novo ACT para sua vigência, retroagindo a 1º de maio de 2023 todas as vantagens conquistadas no novo Acordo.

CLÁUSULA 49 - AUXÍLIO-LUTO - A CAEMA, a partir da assinatura do presente Acordo, custeará Auxílio-Luto no valor de R\$ 3.373,61 (três mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta e um centavos), quando se tratar de falecimento de empregado(a), cônjuge, companheiro(a), ascendentes e descendentes até 1º grau (pais, filhos) e enteados(as), padrasto e/ou madrasta.

Parágrafo Primeiro - Quando se tratar de falecimento de empregado(a), o benefício será pago ao dependente legalmente habilitado;

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de falecimento de ascendentes e/ou descendentes (pais e filhos) e houver mais de um empregado envolvido na relação de parentesco, o pagamento será feito a um único empregado(a);

Parágrafo Terceiro - Em 01/05/2022, o reajuste do Auxílio-Luto terá como base o índice de inflação medido no período de 01/05/2011 a 30/04/2022, pelo INPC/IBGE.

CLÁUSULA 50 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - A CAEMA fornecerá Auxílio-Alimentação, por meio de Ticket Refeição e/ou Alimentação, a ser concedido mensalmente a todos os seus empregados, em exercício na empresa, a partir de 1º/05/2021, no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) com a participação financeira dos empregados, tendo como base de cálculo as rubricas: salário, salário II, complemento de enquadramento, incorporação de gratificação, cargo gratificado, cargo de confiança, honorários, representação, gratificação de apoio técnico executivo, gratificação de apoio operacional, adicional de qualificação e complemento salarial por acordo judicial.

Parágrafo Primeiro - A CAEMA fornecerá aos empregados, sem nenhum custo, 02 (dois) Auxílios-Alimentação extra no valor correspondente a 100% (cem por cento) do ticket mensal, cada, que deverá ser disponibilizado aos trabalhadores até 20/12/2021 e até 20/12/2022, respectivamente.

Parágrafo Segundo - Os descontos relativos à participação do empregado no Auxílio-Alimentação serão efetuados conforme faixas e percentuais a seguir:

FAIXA DE REMUNERAÇÃO (R\$)	DESCONTO
Até R\$ 2.850,97	ISENTO
De R\$ 2.850,98 até R\$ 5.136,12	5%
Acima de R\$ 5.136,12	10%

Parágrafo Terceiro - Ficam contemplados também com este benefício os empregados que estejam em Férias, Licença-Prêmio, Licença médica, Licença-Maternidade, Auxílio Acidentário, Aposentadoria por invalidez até a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho, Auxílio-Doença e em exercício exclusivo de atividade sindical;

Parágrafo Quarto - Os créditos do Auxílio-Alimentação serão disponibilizados aos empregados até o dia 05 de cada mês;

Parágrafo Quinto - A CAEMA se compromete a fornecer alimentação aos empregados que trabalham no Sistema Produtor do Itapecuru, garantindo no seu restaurante perfeitas condições de higiene, cardápio variado e de boa qualidade que atenda às necessidades alimentares dos seus empregados, além de prestação de atendimento e serviço de nutricionista, sendo que tal utilidade não tem natureza salarial e não se incorpora na remuneração do empregado para quaisquer efeitos, assegurada a gratuidade a todas as faixas salariais;

Parágrafo Sexto - A CAEMA fornecerá, gratuitamente, alimentação aos seus empregados lotados em outros setores, quando justificada a natureza dos serviços, inclusive quando da dobra de turno pelos operadores em substituição a outro empregado e, também, para os trabalhadores(as) que sejam convocados para trabalhar nos fins de semana e/ou feriado.

Parágrafo Sétimo - As faixas salariais constantes no § 2º serão corrigidas, a partir da assinatura do acordo, pelo mesmo índice de reajuste anual do parágrafo Quinto;

Parágrafo Oitavo - Em 01/05/2022, o reajuste do Auxílio-Alimentação terá como base o índice de inflação medido no período de 01/05/2021 a 30/04/2022 pelo INPC/IBGE;

CLÁUSULA 51 - PLANO DE SAÚDE - A CAEMA manterá assistência médico-hospitalar através de empresa de assistência médica de âmbito regional atendendo a todos os/as empregados/as e seus dependentes legais. O atendimento do plano de saúde que dispõe



Pré-Pauta de Reivindicações dos Trabalhadores da Caema continua

sobre a garantia de prestação de serviço aos/às beneficiários/as se dará conforme o contrato existente entre a CAEMA e a prestadora de serviço do plano privado de assistência à saúde obedecendo o estabelecido na legislação vigente, em especial nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar, naquilo que for omissão no contrato de prestação de serviço e neste ACT, na forma a seguir:

a) Filhos, menores sob guarda judicial e/ou enteados até completarem 21 (vinte e um) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos, se universitários;

b) Filhos incapazes;

c) Cônjuges ou companheiros(as);

Parágrafo Primeiro - Os descontos relativos à participação do empregado no custo do Plano de Saúde serão efetuados da seguinte forma:

FAIXA SALARIAL	PLANO DE SAÚDE (% DO SALÁRIO)	
Até R\$ 5.797,00	Titular s/ dependente	8,00%
	Titular + 1 dependente	8,50%
	Titular + 2 dependentes	9,00%
	Titular + 3 dependentes	9,50%
	Titular + 4 dependentes	10,00%
	Titular + 5 dependentes	10,50%

FAIXA SALARIAL	PLANO DE SAÚDE (% DO SALÁRIO)	
De R\$ 5.797,01 até R\$ 8.117,00	Titular s/ dependente	11,00%
	Titular + 1 dependente	11,50%
	Titular + 2 dependentes	12,00%
	Titular + 3 dependentes	12,50%
	Titular + 4 dependentes	13,00%
	Titular + 5 dependentes	13,50%

FAIXA SALARIAL	PLANO DE SAÚDE (% DO SALÁRIO)	
Acima de R\$ 8.117,00	Titular s/ dependente	14,00%
	Titular + 1 dependente	14,50%
	Titular + 2 dependentes	15,00%
	Titular + 3 dependentes	15,50%
	Titular + 4 dependentes	16,00%
	Titular + 5 dependentes	16,50%

Parâmetro: A participação do empregado com aplicação dos percentuais acima em qualquer faixa, está limitada ao custo do serviço per capita multiplicado pelo número de dependentes mais 01(um).

Parágrafo Segundo - Fica assegurado o benefício do plano de saúde aos pais, desde que o desconto seja efetuado da seguinte forma, observado disposto do parâmetro único:

REMUNERAÇÃO	DESCONTO (% DO SALÁRIO)
Até R\$ 1.781,29	5%
Acima de R\$ 1.781,29	10%

Parágrafo Terceiro - Em 01/05/2022, o reajuste das faixas salariais para o custeio do Plano de Saúde para os pais e do Plano Odontológico será efetuado pelo índice inflacionário calculado pelo INPC/IBGE do período de 01/05/2021 a 30/04/2022.

Parágrafo Quarto - Para os efeitos desta cláusula consideram-se salário as rubricas: salário, salário II, complemento de enquadramento, incorporação de gratificação, cargo gratificado, cargo de confiança, honorários, representação, gratificação de apoio técnico executivo, gratificação de apoio operacional, adicional de qualificação e complemento salarial por acordo judicial;

Parágrafo Quinto - A CAEMA manterá plano odontológico para seus empregados e dependentes, de acordo com o constante no caput, com participação financeira dos mesmos sobre o valor do plano conforme faixas a seguir:

FAIXA SALARIAL (R\$)	PARTICIPAÇÃO
Até R\$ 2.368,52	10%
Acima de R\$ 2.368,52	15%

Parágrafo Sexto - A CAEMA se compromete em exigir da Empresa operadora do Plano de Saúde e do Plano Odontológico que façam expansão dos seus serviços;

Parágrafo Sétimo - A reinclusão no Plano de Saúde do titular ou dos beneficiários constantes no caput só poderá ser feita após 12(doze) meses do pedido de desligamento.

Parágrafo Oitavo - O benefício previsto no caput estende-se ao titular aposentado por invalidez, até a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho;

Parágrafo Nono - A CAEMA se compromete a custear as despesas com deslocamento e estadia para os titulares e dependentes, nas localidades onde não houver cobertura do plano de saúde, e desde que o empregado esteja inscrito no plano.

CLÁUSULA 52 - REAJUSTE SALARIAL - A CAEMA reajustará os salários dos seus empregados vigentes em 01/05/2022, com base em 100% (cem por cento) da inflação acumulada no período de 01/05/2018 a 30/04/2021, calculado pelo INPC/IBGE.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que em 01/05/2022 haverá revisão dos salários com base em 100% (cem por cento) da inflação acumulada no período de 01/05/2021 a 30/04/2022, calculada pelo INPC/IBGE.

Pré-Pauta de Reivindicações dos Trabalhadores da Caema continua

CLÁUSULA 54 - PISO SALARIAL - A partir de primeiro de 01/05/2021, o piso salarial da CAEMA será de R\$ 1.650,00 (Um mil e seiscentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único: Fica estabelecido que em 01/05/2022 haverá revisão do Piso Salarial com base em 100% (cem por cento) da inflação acumulada no período de 01/05/2021 a 30/04/2022, calculada pelo INPC/IBGE.

CLÁUSULA 56 - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA - A CAEMA manterá o Programa de Demissão a Pedido dos Empregados Aposentados - PDP, já instituído na empresa, coordenado pela Área de Recursos Humanos, além do Programa de Preparação para a Aposentadoria destinado ao empregado que estiver apto a aposentar-se e desejar a extinção do contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro - A CAEMA designará um funcionário do setor competente para acompanhar todo o processo de sua aposentadoria, até a homologação da rescisão do Contrato de Trabalho, no STIU/MA;

Parágrafo Segundo - Quando do desligamento do empregado por aposentadoria, o mesmo terá direito a permanecer por 12 (doze) meses no Plano de Saúde, como se na ativa estivesse, desde que o empregado manifeste interesse e repasse a sua contrapartida para a CAEMA, devendo sua operacionalização ser definida em comum acordo entre a CAEMA e o Plano de Saúde;

Parágrafo Terceiro - A CAEMA se compromete, após o estabelecido no Parágrafo Segundo, a assegurar no Plano de Saúde a permanência do aposentado, que assumirá o pagamento integral diretamente ao Plano de Saúde, conforme o disposto em Contrato vigente e Legislação pertinente;

Parágrafo Quarto - A CAEMA se compromete a não demitir, salvo em caso de justa causa, o empregado que esteja há 03 (três) anos ou menos, para adquirir o direito à aposentadoria integral. As excepcionalidades serão, contudo, analisadas e solucionadas;

Parágrafo Quinto - A CAEMA pagará a partir da assinatura do presente acordo, além das verbas rescisórias, o equivalente a 05 (cinco) vezes o maior salário constante da Tabela Salarial, a título de Prêmio Aposentadoria;

Parágrafo Sexto - A CAEMA se compromete em garantir Rescisão Contratual com pagamento de todos os direitos, nos moldes de demissão sem justa causa, inclusive os 40% (quarenta por cento) do montante do FGTS, a todos empregados do seu quadro de pessoal aposentados pela previdência oficial, quando do desligamento da Empresa, inclusive a pedido. Sendo que neste caso, o empregado deverá protocolar junto à GEPE, manifestação com antecedência mínima de 6 (seis) meses, ficando este condicionado à disponibilidade financeira da empresa.

CLÁUSULA 57 – AUXÍLIO-CRECHE - A CAEMA, a partir da assinatura deste Acordo, pagará mensalmente

te aos empregados(as) com filhos entre 0 e 7 (sete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, o Auxílio-Creche no valor unitário de R\$ 1100,00 (Um mil e cem reais).

Parágrafo Primeiro - Para comprovação da despesa será aceito pela CAEMA a apresentação de recibo contendo o número de inscrição no CPF ou RG da pessoa Contratada;

Parágrafo Segundo - Em 01/05/2022, o reajuste deste auxílio terá como base a inflação acumulada no período de 01/05/2021 a 30/04/2022, medida pelo INPC/IBGE;

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de ambos os pais serem empregados da CAEMA, a somente um deles será pago o benefício.

CLÁUSULA 58 – AUXÍLIO-EDUCAÇÃO - No início de todo ano letivo, a CAEMA reembolsará, a título de Auxílio-Educação, as despesas realizadas com a aquisição de material escolar e fardamento, a todos(as) os empregados(as) que percebam até 02 (duas) vezes o menor salário pago na empresa, e que tenham filhos e/ou dependentes com até 18 (dezoito) anos, regularmente matriculados em instituição de ensino.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de ambos os pais serem empregados da CAEMA, a somente um deles será pago o benefício.

Parágrafo segundo - A CAEMA se compromete em fornecer o auxílio previsto no caput aos empregados que tenham filhos que sejam pessoa com deficiência, independentemente da idade, bem como cumprir o disposto na Cláusula 12, deste ACT.

CLÁUSULA 65 - DIÁRIAS - A partir da assinatura do presente Acordo, a CAEMA manterá 01 (uma) faixa para os valores de diária, observando a legislação pertinente.

CARGO/FUNÇÃO	FORA DO ESTADO	NO ESTADO	
		SÃO LUÍS/ BARREIRINHAS/ SEDES REGIONAIS	DEMAIS MUNICÍPIOS
TODOS OS EMPREGADOS	R\$ 520,54	R\$ 254,89	R\$ 212,42

Parágrafo Primeiro - A CAEMA adiantará o valor das diárias correspondentes, antes da efetivação da viagem.

Parágrafo Segundo - Em 01/05/2022, a tabela de diárias será reajustada com base na inflação acumulada no período de 01/05/2021 a 30/04/2022, medida pelo INPC/IBGE.

CLÁUSULA 66 - TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E ASSISTENTE SOCIAL NO INTERIOR - A CAEMA se compromete, a partir da assinatura do Acordo, a contratar Técnicos de Segurança no Trabalho para as Gerências do interior.



Pré-Pauta de Reivindicações dos Trabalhadores da Caema continua

Parágrafo Primeiro - A CAEMA se compromete em disponibilizar os relatórios dos serviços de Segurança e Medicina do Trabalho e Setor de Serviço Social a cada 03 (três) meses ao STIU/MA.

CLÁUSULA 78 - CARGOS GRATIFICADOS - A CAEMA a partir da assinatura deste acordo terá prazo

de 30 (trinta) dias para, em conjunto com o Sindicato, fazer estudo dos cargos comissionados / função gratificada, visando a sua redução e adequação à realidade da empresa, e que após a sua implantação só poderão ser alterados com anuência do Sindicato, sendo que estes cargos só serão preenchidos por escolha através de eleição direta.

CLÁUSULAS NOVAS

CLÁUSULA 79 - VALE CULTURA - A CAEMA fornecerá aos seus empregados(as) o cartão vale-cultura no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme disposto na Lei nº 12761/2013, do Decreto nº 8084/2013, da Portaria nº 80/2013 e da Instrução Normativa nº 2/2013 do Ministério da Cultura.

CLÁUSULA 80 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - Os empregados que recebam habitualmente, ou tenham recebido, em rubrica específica, a gratificação de função por um período de 03 (três) anos ininterruptos ou 05 (cinco) anos intercalados terão a partir do presente acordo, a referida gratificação incorporada à remuneração, mediante a devida regulamentação.

Parágrafo Primeiro - A partir da assinatura do presen-

te Acordo, os empregados ocupantes de função gratificada que solicitarem a sua exoneração da função, só terá a sua gratificação incorporada após completar 05 (anos) de efetivo exercício em função gratificada.

Parágrafo Segundo - Ao empregado com gratificação de função incorporada não será permitido o acúmulo com outra gratificação de função.

CLÁUSULA 81 - GRATIFICAÇÃO POR ARRECADAÇÃO - A CAEMA pagará, a título de Gratificação por Arrecadação, o percentual de 15% da remuneração do empregado encarregado de localidade, quando este atingir o nível mínimo de 85% de arrecadação relativa ao faturamento do mês.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO/
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO - STIU/MA, através do seu presidente em exercício, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo estatuto e pela legislação vigente, e considerando a declaração de Pandemia do COVID-19 (Coronavírus) realizada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, com a consequente recomendação de distanciamento social para evitar a disseminação do referido vírus, e considerando ainda que o Ministério da Saúde adotou semelhante recomendação, além do Governo do Estado do Maranhão que vem tomando medidas para a redução dos casos de infecção em nosso Estado, com a normatização das atividades através de vários decretos, e com o recrudescimento dos casos de infecção, com variante brasileira do novo coronavírus, conhecida como P.1. ou variante de Manaus, que segundo os especialistas tem uma carga viral maior do que o vírus inicial, que o torna entre 1,4 e 2,2 vezes mais transmissível que as linhagens que o precederam, vem convocar os(as) trabalhadores(as) da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 27 de abril de 2021, de forma virtual, através da plataforma ZOOM, cujo link é: <https://us02web.zoom.us/j/86567960404?pwd=czBVcVRVMFB0NDIUaEFCSFkrejZFZz09> em primeira convocação às 18 horas e 30 minutos, com a presença de 50% mais 01 dos associados quites e em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários e, às 19 horas, em segunda convocação, com qualquer quórum, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte pauta: a) Aprovação da Pauta de Reivindicações ao Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023, a ser firmado entre a CAEMA e seus respectivos empregados representados por este Sindicato; b) Autorizar a Diretoria do Sindicato dos Urbanitários do Maranhão - STIU/MA a negociar o ACT 2021/2023, ou frustradas as negociações, instaurar dissídio coletivo; c) Instalação da Assembleia Geral Permanente até o final das negociações; d) Deliberar sobre o direito de greve, conforme Lei nº 7.783/89; e) Aprovação da Contribuição Assistencial para fortalecimento da Entidade Sindical, na forma como prevê o art. 513, letra "e" da CLT, art. 8º, inciso IV da Carta Magna e art. 4º, letra "d" do Estatuto do STIU/MA; e f) Outros assuntos de interesse da categoria.

São Luís/MA, 24 de abril de 2021.

Vâner João Almeida - Presidente em Exercício



ASSEMBLEIA GERAL VIRTUAL DOS/AS TRABALHADORES/AS DA CAEMA

**TERÇA-FEIRA
27/04**

18:30h

Plataforma Zoom

Link de acesso:

<https://us02web.zoom.us/j/86567960404?pwd=czBVcVRVMFB0NDIUaEFCSFkrejZFZz09>